



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.230, DE 06 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.283/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra ou por desapropriação amigável ou judicial, um terreno com 10,00 alqueires paulistas, ou 24 ha. 20a. 00 ca., por valor igual ou inferior ao da avaliação, pertencentes a Guido Izidoro Dall'Acqua Filho e sua esposa Deise Vergaças Dall'Acqua, conforme matrícula nº 8.829, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com as seguintes descrições: o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no ponto 12, assinalado em planta em anexo. Ponto 12 está localizado junto à cerca de divisa da propriedade de Guido Izidoro Dall'Acqua; daí, segue pela cerca, confrontando com a propriedade de Valdomiro Aparecido Travessolo, com o azimute de 08º07'38" com 359,54 metros até o ponto 20; daí, passa a confrontar com a Estrada Municipal do Marimbondo com os seguintes azimutes e distâncias:- 261º26'33" com 21,39 metros até o ponto 19; 256º15'07", com 63,13 metros até o ponto 17; 255º05'43", com 71,48 metros até o ponto 29; 251º52'04", com 69,12 metros até o ponto 26; 253º13'01", com 6,02 metros até o ponto 25; 253º48'14", com 6,32 metros até o ponto 24; 255º22'00", com 48,58 metros até o ponto 37; 252º51'38", com 75,28 metros até o ponto 34; 245º39'59", com 87,05 metros até o ponto 43; 244º25'46", com 85,32 metros até o ponto 49; 243º18'01", com 89,61 metros até o ponto 64; 243º58'19", com 55,06 metros até o ponto 62; 242º33'33", com 36,28 metros até o ponto 60; 243º51'54", com 41,46 metros até o ponto 58; 244º07'38", com 111,39 metros até o ponto 100; daí, passa a confrontar com a propriedade de Guido Izidoro Dall'Acqua com os seguintes azimutes e distâncias:- 157º40'53", com 260,82 metros até o ponto 101; 72º49'03", com 684,12 metros até o ponto 12; ponto esse que em damos o início e término desta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PARÁGRAFO 1º - A área adquirida ou desapropriada será exclusivamente para a construção de casas populares.

PARÁGRAFO 2º - Serão destinados no mínimo 30% da área adquirida ou desapropriada para a construção de casas populares no regime de mutirão.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a acorrer com a desapropriação descrita no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento se dará em 05 parcelas de R\$ 34.000,00, uma na escritura e as demais a cada 30 dias, em perfeito equilíbrio financeiro e fluxo de caixa.

ARTIGO 3º - O presente crédito será coberto com o seguinte recurso orçamentário:

Superávit Financeiro do exercício de 1996R\$ 170.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 06 de maio de 1997.

MARIETE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo